LEI nº 4.980, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL A LISTA DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DIRETAMENTE LIGADOS AOS ATENDIMENTOS DA SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Ficam as Unidades de Saúde do Município de Marechal Cândido Rondon obrigadas a afixar em mural, placa ou cartaz, em local de fácil visualização aos usuários, uma lista em que constem os nomes dos médicos, farmacêuticos, enfermeiros, auxiliares e demais profissionais que realizam atendimento diretamente relacionado à saúde.

§ 1° - Na lista deverão constar as seguintes informações:

I – os nomes, número de registro no CRM e especialidade de todos os médicos que atendem na Unidade;

II – dias da semana e horários de atendimento de cada médico e dos demais profissionais;

III – carga horária semanal de cada médico e dos demais profissionais;

IV – nome e número do registro no referido conselho dos demais profissionais que realizam atendimento diretamente relacionado à saúde.

§ 2° - Na unidade de saúde 24 Horas, além das informações elencadas no parágrafo anterior, deverão constar, adicionalmente:

I – nome e especialidade dos médicos de plantão;

II – nome e especialidade dos demais profissionais da escala de plantão;

III – nome dos responsáveis pela chefia do plantão;

IV – horário de início e término do plantão de cada profissional.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 60 dias para regulamentar e fazer cumprir esta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde